

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 031/2016
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação dos estágios curriculares dos estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, em conformidade com a Lei nº 11788/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO
E
ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 15 de abril de 2016, Ata 073, em conformidade ao contido no processo nº 23116.001902/2016-37,

DELIBERA:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Deliberação considera-se:

I. Estagiário: o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação da FURG, inclusive participantes de programas de intercâmbio e estudantes estrangeiros com visto de permanência em vigência, na forma da legislação aplicável.

II. Estágio curricular: o ato educativo supervisionado desenvolvido em ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, preparando o estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

III. Orientador de estágio: o docente da FURG que acompanha efetivamente o estágio e a avaliação do estagiário.

IV. Supervisor do estágio: o funcionário do quadro pessoal da parte concedente de estágio, com formação ou experiência na área de formação do estagiário, designado para acompanhar efetivamente até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

V. Campo de estágio: ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação do estudante.

Art. 2º O estágio curricular previsto nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG será obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e do PPC.

§ 1º O estágio curricular obrigatório constitui disciplina integrante do

currículo e sua carga horária é requisito para a conclusão do curso.

§ 2º O estágio curricular não obrigatório constitui atividade opcional prevista no PPC, de caráter complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, e poderá ser acrescida à carga horária total do curso.

Art. 3º Compete à FURG celebrar Termo de Compromisso para formalizar a cooperação mútua entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a FURG na realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

§ 1º A jornada semanal das atividades acadêmicas regulares, prevista no período letivo, não poderá ser prejudicada pela carga horária de estágio curricular não obrigatório.

§ 2º Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatório poderão ser realizados no exterior, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere para tal finalidade, autorizado pela Coordenação do Curso com anuência da PROGRAD e da Assessoria de Relações Internacionais – REINTER.

Art. 4º As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do estudante poderão ser equiparadas aos estágios obrigatório e não obrigatório, para fins de equivalência, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso e regulamentado pela Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante- NDE.

Parágrafo único – Compete à Coordenação de Curso analisar e validar as solicitações de equivalências dos estágios.

Art. 5º Para a realização dos estágios curriculares obrigatório e não obrigatório, deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

I. comprovação de matrícula e de frequência regular do estudante no curso, atestada pela Universidade;

II. celebração de Termo de Compromisso para formalizar a cooperação mútua entre o estudante, a parte concedente do estágio e a FURG;

III. elaboração de Plano de Trabalho que demonstre a compatibilização entre as atividades previstas no Termo de Compromisso a que se refere o inciso II deste artigo e a área de formação do estudante;

IV. indicação, pela Unidade Acadêmica, de professor orientador;

V. indicação, pela parte concedente, de supervisor vinculado ao campo de estágio.

Parágrafo único. A realização de estágio em campos de estágio na própria FURG não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

Art. 6º - A orientação de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso, deverá ocorrer mediante:

I. acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II. entrevistas e reuniões;

III. contato com o supervisor de estágio; e

IV. avaliação dos relatórios de atividades.

§ 1º Para os estágios obrigatórios dos cursos de Licenciatura, deverão, também, ocorrer visitas ao campo de estágio, regulamentadas pela Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§ 2º Para os demais cursos de graduação, poderão ocorrer visitas ao campo de estágio quando disciplinadas pela Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 7º O estagiário deverá apresentar ao orientador relatório de atividades periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses, devidamente assinado pelo supervisor.

Art. 8º A Universidade poderá conceder bolsas a seus estudantes no campo de estágio curricular não obrigatório na própria FURG.

§ 1º As despesas decorrentes da concessão de bolsa de estágio e auxílio transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 2º Para fins de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, será considerada a frequência mensal do estudante, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo hipótese de compensação de horário, previamente acordada com o supervisor.

§ 3º Poderão ser concedidas bolsas de estágio para estudantes de outra instituição de ensino superior desde que a demanda de um campo de estágio na Universidade não seja contemplada por estudantes da Instituição.

§ 4º A seleção do estagiário será efetuada pelo campo de estágio contemplado com a bolsa de estágio, observadas a compatibilidade entre a atividade do estágio e a área de formação do estudante.

Art. 9º Os estudantes poderão realizar estágios obrigatórios na FURG em área correspondente a sua formação, regulamentado pela Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante- NDE.

Art. 10 As bolsas de estágio não obrigatório a que se refere o artigo 8º desta Deliberação serão concedidas para estudantes de graduação:

I. com coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco, ou índice equivalente quando estudantes de outra Instituição de Ensino Superior;

II. com até uma reprovação por frequência no último período letivo concluído.

§ 1º Para fins de manutenção da bolsa de estágio, o estudante deverá atender, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não é facultada a concessão de bolsas de estágio, de que trata este artigo, para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Monitoria, de atividade de extensão.

§ 3º A carga horária da bolsa de estágio concedida pela FURG terá a duração de vinte ou trinta horas semanais.

Art.11 A duração do estágio não obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O prazo de duração do estágio a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos estudantes portadores de deficiência, considerando Art.11 da Lei nº 11.788.

Art.12 O desligamento do estudante do estágio não obrigatório ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término de, no máximo, dois anos de estágio;
- II. a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III. em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- IV. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de contrato do estagiário;
- V. pelo cancelamento e/ou trancamento do curso de graduação ou mobilidade acadêmica;
- VI. pela frequência inferior a 75% nas disciplinas obrigatórias do curso durante o período de estágio.

Art.13 O desligamento do estudante do estágio obrigatório ocorrerá mediante critérios estabelecidos pela Coordenação de Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, observada a Lei nº 11.788/2008.

Art. 14 Os estágios obrigatório e não obrigatório de estudante de curso de graduação da FURG serão coordenados pela Central de Estágios – FURG, em conjunto com as Unidades Administrativas e Acadêmicas e Coordenações de Curso envolvidas.

Parágrafo único – Enquanto a Central de Estágios não estiver implementada, as Pró-Reitorias de Graduação e de Assuntos Estudantis deverão coordenar as ações referentes ao desenvolvimento dos estágios curriculares.

Art. 15 Após a publicação desta Deliberação, deverá ser elaborada, conjuntamente pela PRAE, PROGRAD e PROGEP, Instrução Normativa para disciplinar os procedimentos referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE e PROGRAD.

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA